

PROCESSO Nº.: Processo: 0024213-04.2018.8.19.0077

ESPÉCIE : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

autor.: BANCO ITAÚ - UNIBANCO S/A

Ré.: JHONATAN CARLOS LOPES DA FONSECA

JUIZ: MM. Dr. Juiz Guilherme Grandmasson Ferreira Chaves

Perito: Guilherme Stilben Medeiros, Contador, Pós-graduado em Finanças, formado na ESAJ (Escola de Administração Judiciária do Rio de Janeiro) como perito judicial contábil e financeiro e legalmente habilitado a realizar perícias judiciais de natureza contábil no Estado do Rio de Janeiro, conforme registro 075070/O-5.

1. Relatório:

Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO LIMINAR tendo como autor o banco Itaú – Unibanco S/A e réu o Sr. Jhonatan Carlos Lopes da Fonseca, onde o autor alega que a parte ré inadimpliu o contrato firmado entre as partes e requer a apreensão do veículo em alienação fiduciária.

2. Síntese da autora:

A autora, em razão do exposto nesta ação requer:

- a) Busca e apreensão do veículo alienado fiduciariamente ou seu pagamento integral imediato;
- b) caso em busca e apreensão que seja acompanhado de força policial;
- c) entrega dos documentos de porte obrigatório e de transferência do veículo;
- d) que a ré se responsabilize por eventuais ônus financeiros existentes.

3. Síntese da ré:

A ré requer:

- a) gratuidade,
- b) inversão do ônus da prova;
- c) apresentação de documentos;
- d) apresentação da resposta à pretensão reconvenção;
- e) extinção da ação sem exame do mérito;
- f) recálculo com base nos juros remuneratórios com base na taxa Selic adicionando 50%, com juros de mora de 1% a.m. e 2% com incidência única corrigido pelo IGP-M;
- g) extinção da ação após refinanciamento e
- h) autora fique responsável pelo pagamento das custas judiciais, assim como os honorários advocatício.

4. Metodologia do Trabalho:

- a) Análise das peças produzidas pelas partes autora e ré apresentadas no processo;
- b) Elaboração de planilha em excel para analisar e confrontar os valores apresentados pelas partes no processo;

c) Consulta das taxas médias do crédito consignado no site do Banco Central. <https://www3.bcb.gov.br/sgspub/consultarvalores/consultarValoresSeries.do?method=consultarValores>;

d) Para recálculo foi utilizada a taxa média do Banco Central com o código de “**25471 - Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Aquisição de veículos;**” na taxa de março/19 de 1,65%a.m.

e) Recálculo do contrato sugerido com base na decisão do juízo apresentada às fl. 130;

f) Atualização das parcelas inadimplidas pela ré foram atualizadas conforme com base no site do TJRJ no endereço <http://www4.tjrj.jus.br/correcaoMonetaria/faces/correcaoMonetaria.jsp>

5. Objetivo da perícia:

a) Responder as indagações do juízo apresentadas em sentença às fl. 130, b) responder os quesitos apresentados nos autos às fls 145/147, c) apresentar atualização das parcelas não pagas pela ré de acordo com a sentença de fls. 130, d) recalculando o contrato celebrado entre as partes de acordo com a sentença, e) atualizar parcelas não pagas e f) levantar o valor presente das parcelas futuras para o possível acordo de quitação do contrato.

6. Desenvolvimento

RESPOSTA AOS QUESITOS DA RÉ FLS. 145/147.

1. No que concerne ao contrato de financiamento:

A) Qual foi o valor financiado?

R: R\$ 15.570,27 (quinze mil quinhentos e setenta reais e vinte e sete centavos).

B) Qual o valor estipulado para cada prestação?

R: R\$ 515,21 (quinhentos e quinze reais e vinte e um centavos).

C) Quantas prestações foram estipuladas e o período de pagamento?

R: 48 (quarenta e oito).

D) Esclareça o valor nominal final com o adimplemento de todas as mensalidades nas respectivas datas (VNF = Valor da Prestação x Números de Prestações);

R: VNF = R\$ 24.730,08 (vinte e quatro mil setecentos e trinta reais e oito centavos).

E) Qual foi a taxa mensal e anual adotada no contrato?

R: Contrato apresenta como taxa efetiva de 2.08% a.m; 28,02%.a.a.

F) Diante das prestações já pagas poderíamos estipular qual a porcentagem já cumprida pela parte ré? Caso positivo, estipule a porcentagem.

R: Valor pago 4 (quatro prestações) = R\$ 2.060,84 (dois mil e sessenta reais e oitenta e quatro centavos), que consiste em 8,33% de prestações pagas.

2. Quanto às prestações em atraso:

A) Quantas prestações se encontram atrasadas?

R: Conforme fls 4/8 e considerando a data de hoje, 28/10/2019, 15 prestações estão inadimplentes.

B) Qual foi o procedimento adotado pela instituição financeira pela majoração dessas prestações em atraso (item “a”), detalhando os juros, multa, correção monetária, comissão de permanência incidente sobre a mensalidade.

R: a) Não há comissão de permanência prevista em contrato, b) não há cálculo de correção monetária, c) multa de 2% sobre a prestação inadimplida, d) juros de 0,10267% ao dia e e) juros remuneratório de 2,08%a.m e 28,02% a.a.

C) Se sobre cada mensalidade em atraso (item “a”), aplicássemos apenas multa de 2 % e juros de mora de 1,39 % a.m. (sem capitalização), qual seria o valor?

R: Valor de R\$ 8.713,14 (oito mil setecentos e treze reais e quatorze centavos).

parcela	data vento	data atual	nº dias	Vlr parcela	juros mora	% juros mora	vlr juros	multa	vlr multa	valor atual
5	09/08/2018	28/10/2019	445	515,21	1,39% a.m.	20,62	R\$ 106,22	2% a.m.	R\$ 10,30	R\$ 631,73
6	09/09/2018	28/10/2019	414	515,21	1,39% a.m.	19,18	R\$ 98,82	2% a.m.	R\$ 10,30	R\$ 624,33
7	09/10/2018	28/10/2019	384	515,21	1,39% a.m.	17,79	R\$ 91,66	2% a.m.	R\$ 10,30	R\$ 617,17
8	09/11/2018	28/10/2019	353	515,21	1,39% a.m.	16,35	R\$ 84,26	2% a.m.	R\$ 10,30	R\$ 609,77
9	09/12/2018	28/10/2019	323	515,21	1,39% a.m.	14,96	R\$ 77,10	2% a.m.	R\$ 10,30	R\$ 602,61
10	09/01/2019	28/10/2019	292	515,21	1,39% a.m.	13,53	R\$ 69,70	2% a.m.	R\$ 10,30	R\$ 595,21
11	09/02/2019	28/10/2019	261	515,21	1,39% a.m.	12,09	R\$ 62,30	2% a.m.	R\$ 10,30	R\$ 587,81
12	09/03/2019	28/10/2019	233	515,21	1,39% a.m.	10,79	R\$ 55,62	2% a.m.	R\$ 10,30	R\$ 581,13
13	09/04/2019	28/10/2019	202	515,21	1,39% a.m.	9,36	R\$ 48,22	2% a.m.	R\$ 10,30	R\$ 573,73
14	09/05/2019	28/10/2019	172	515,21	1,39% a.m.	7,97	R\$ 41,06	2% a.m.	R\$ 10,30	R\$ 566,57
15	09/06/2019	28/10/2019	141	515,21	1,39% a.m.	6,53	R\$ 33,66	2% a.m.	R\$ 10,30	R\$ 559,17
16	09/07/2019	28/10/2019	111	515,21	1,39% a.m.	5,14	R\$ 26,50	2% a.m.	R\$ 10,30	R\$ 552,01
17	09/08/2019	28/10/2019	80	515,21	1,39% a.m.	3,71	R\$ 19,10	2% a.m.	R\$ 10,30	R\$ 544,61
18	09/09/2019	28/10/2019	49	515,21	1,39% a.m.	2,27	R\$ 11,70	2% a.m.	R\$ 10,30	R\$ 537,21
19	09/10/2019	28/10/2019	19	515,21	1,39% a.m.	0,88	R\$ 4,54	2% a.m.	R\$ 10,30	R\$ 530,05
									Dívida total	R\$ 8.713,14

R: A questão é inconclusiva, pois devido a decisão do juízo às folhas 130, as bases para solução desta quesitação já não são mais relevantes à ação.

D) Se sobre cada mensalidade em atraso (item “a”), aplicássemos apenas a comissão de permanência com base na taxa efetiva estipulada pelo o Banco Central, qual seria o valor?

R: considerando os parâmetros de :

a) juros de mora 1% a.m.,

b) multa de 2% sobre valor dos juros remuneratórios ;

c) juros remuneratório sobre o código “25471 - Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Aquisição de veículos;” na taxa de março/19 de 1,65%a.m.

d) 48 (quarenta e oito) prestações,

e) variação monetária com base nos cálculos no site TRJR endereço <http://www4.tjrj.jus.br/correcaoMonetaria/faces/correcaoMonetaria.jsp>

Os valores devidos se apresentam da seguinte forma:

parcela	data vento	data atual	nº dias	Vlr parcela	juros mora	vlr juros	valor corrigido	multa	vlr multa	valor atual
5	09/08/2018	28/10/2019	445	472,15	1,% a.m.	R\$ 71,76	490,38	2% a.m.	R\$ 9,44	R\$ 571,58
6	09/09/2018	28/10/2019	414	472,15	1,% a.m.	R\$ 66,86	490,38	2% a.m.	R\$ 9,44	R\$ 566,68
7	09/10/2018	28/10/2019	384	472,15	1,% a.m.	R\$ 61,95	490,38	2% a.m.	R\$ 9,44	R\$ 561,77
8	09/11/2018	28/10/2019	353	472,15	1,% a.m.	R\$ 57,05	490,38	2% a.m.	R\$ 9,44	R\$ 556,87
9	09/12/2018	28/10/2019	323	472,15	1,% a.m.	R\$ 52,14	490,38	2% a.m.	R\$ 9,44	R\$ 551,96
10	09/01/2019	28/10/2019	292	472,15	1,% a.m.	R\$ 45,48	472,15	2% a.m.	R\$ 9,44	R\$ 527,07
11	09/02/2019	28/10/2019	261	472,15	1,% a.m.	R\$ 40,76	472,15	2% a.m.	R\$ 9,44	R\$ 522,35
12	09/03/2019	28/10/2019	233	472,15	1,% a.m.	R\$ 36,04	472,15	2% a.m.	R\$ 9,44	R\$ 517,63
13	09/04/2019	28/10/2019	202	472,15	1,% a.m.	R\$ 31,32	472,15	2% a.m.	R\$ 9,44	R\$ 512,91
14	09/05/2019	28/10/2019	172	472,15	1,% a.m.	R\$ 26,60	472,15	2% a.m.	R\$ 9,44	R\$ 508,19
15	09/06/2019	28/10/2019	141	472,15	1,% a.m.	R\$ 21,88	472,15	2% a.m.	R\$ 9,44	R\$ 503,47
16	09/07/2019	28/10/2019	111	472,15	1,% a.m.	R\$ 17,15	472,15	2% a.m.	R\$ 9,44	R\$ 498,74
17	09/08/2019	28/10/2019	80	472,15	1,% a.m.	R\$ 12,43	472,15	2% a.m.	R\$ 9,44	R\$ 494,02
18	09/09/2019	28/10/2019	49	472,15	1,% a.m.	R\$ 7,71	472,15	2% a.m.	R\$ 9,44	R\$ 489,30
19	09/10/2019	28/10/2019	19	472,15	1,% a.m.	R\$ 2,99	472,15	2% a.m.	R\$ 9,44	R\$ 484,58
									Dívida total	R\$ 7.867,16

Os Resultados seriam:

- 1) 48 (quarenta e oito) parcelas de R\$ 472,15 (quatrocentos e setenta e dois reais e quinze centavos)
- 2) Na data de 28/10/2019 teríamos 15 (quinze) parcelas em atraso, no valor total de R\$ 7.867,16 (sete mil oitocentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos)

E) Se sobre cada mensalidade em atraso (item "a"), aplicássemos apenas multa de 2 % e juros de mora de 1% a.m. (sem capitalização), qual seria o valor?

R: Valor de R\$ 8.479,59 (oito mil quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta e nove centavos).

parcela	data vento	data atual	nº dias	Vlr parcela	juros mora	% juros mora	vlr juros	multa	vlr multa	valor atual
5	09/08/2018	28/10/2019	445	515,21	1,% a.m.	14,82	R\$ 76,35	2% a.m.	R\$ 10,30	R\$ 601,86
6	09/09/2018	28/10/2019	414	515,21	1,% a.m.	13,79	R\$ 71,03	2% a.m.	R\$ 10,30	R\$ 596,54
7	09/10/2018	28/10/2019	384	515,21	1,% a.m.	12,79	R\$ 65,88	2% a.m.	R\$ 10,30	R\$ 591,40
8	09/11/2018	28/10/2019	353	515,21	1,% a.m.	11,75	R\$ 60,56	2% a.m.	R\$ 10,30	R\$ 586,08
9	09/12/2018	28/10/2019	323	515,21	1,% a.m.	10,76	R\$ 55,42	2% a.m.	R\$ 10,30	R\$ 580,93
10	09/01/2019	28/10/2019	292	515,21	1,% a.m.	9,72	R\$ 50,10	2% a.m.	R\$ 10,30	R\$ 575,61
11	09/02/2019	28/10/2019	261	515,21	1,% a.m.	8,69	R\$ 44,78	2% a.m.	R\$ 10,30	R\$ 570,29
12	09/03/2019	28/10/2019	233	515,21	1,% a.m.	7,76	R\$ 39,97	2% a.m.	R\$ 10,30	R\$ 565,49
13	09/04/2019	28/10/2019	202	515,21	1,% a.m.	6,73	R\$ 34,66	2% a.m.	R\$ 10,30	R\$ 560,17
14	09/05/2019	28/10/2019	172	515,21	1,% a.m.	5,73	R\$ 29,51	2% a.m.	R\$ 10,30	R\$ 555,02
15	09/06/2019	28/10/2019	141	515,21	1,% a.m.	4,70	R\$ 24,19	2% a.m.	R\$ 10,30	R\$ 549,70
16	09/07/2019	28/10/2019	111	515,21	1,% a.m.	3,70	R\$ 19,04	2% a.m.	R\$ 10,30	R\$ 544,56
17	09/08/2019	28/10/2019	80	515,21	1,% a.m.	2,66	R\$ 13,73	2% a.m.	R\$ 10,30	R\$ 539,24
18	09/09/2019	28/10/2019	49	515,21	1,% a.m.	1,63	R\$ 8,41	2% a.m.	R\$ 10,30	R\$ 533,92
19	09/10/2019	28/10/2019	19	515,21	1,% a.m.	0,63	R\$ 3,26	2% a.m.	R\$ 10,30	R\$ 528,77
									Dívida total	R\$ 8.479,59

F) Qual valor da comissão de permanência adotada pelo Banco Central?

R: Pergunta inconclusiva, pois o Banco Central não adota valores reguladores de comissão de permanência.

G) A comissão de permanência é estipulada conforme a taxa SELIC?

R: Os juros remuneratório que compõe a comissão de permanência, não estão calculados com base na taxa Selic.

H) Qual é a Taxa SELIC nos meses de março a agosto de 2018 e do dia da elaboração do laudo?

R: a) em 09/03/2018 taxa Selic de 6,75% a.a;

b) de 04/2018 até 08/2018 a taxa Selic de 6,50%a.a.

I) A Comissão de permanência indicada no contrato celebrado entre as partes está de acordo com adotada pelo Banco Central?

R: Pergunta inconclusiva, o Banco Central não apresenta norma para determinar parâmetros da comissão de permanência.

3 - Tendo como base as prestações indicadas em atraso na exordial? Página 3 de 3

A) Houve capitalização dos juros?

R: Sim, pois o modelo financeiro para cálculo da prestação é o Price que se baseia em capitalização de juros.

B) Houve cobrança cumulativa de juros remuneratórios, multa de atraso, juros moratórios, com comissão de permanência?

R: Na cobrança sobre atraso incide multa de 2% sobre o principal inadimplido e encargos moratórios na razão de 0,10267% a.d.

C) Houve cobrança cumulativa de correção monetária com comissão de permanência?

R: Não, pois na planilha apresentada na folha 8 não há cálculo de correção monetária.

D) Queira refazer os cálculos pedidos nos itens anteriores, caso entenda que ocorreu a omissão de algum encargo não especificado existente no contrato celebrado entre as partes, ou ocorra alguma divergência com relação às cláusulas contratuais.

R: Pergunta inconclusiva, pois o perito não tem competência apresentar forma perfeita dos contratos em lide.

4 – Tendo como base os encargos: “Serviços de Terceiros”, “Tarifa de Cadastro” e “Registro de Contrato”.

A) Qual o valor cobrando pelos encargos relacionados no Item 4 destes quesitos?

R: a) Serviço de terceiros – R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), b) Registro de cédulas – R\$ 62,22 (sessenta e dois reais e vinte e dois centavos) e c) seguros – R\$ 471,93 (quatrocentos e setenta e um reais e noventa e três centavos).

B) Os valores relacionados no Item 4 destes quesitos foram financiados juntos com o Crédito?

R: Sim, no total de R\$ 1.084,15 (um mil e oitenta e quatro reais e quinze centavos).

C) Caso positivo o item 4.B destes quesitos, os encargos foram majorados com juros?

R: Sim.

D) Caso positivo o item 4.C destes quesitos, qual seria o valor cobrado com a majoração de juros?

R: R: R\$ 41,13 (quarenta e um reais e treze centavos).

E) Tendo por base 04 (quatro) parcelas, qual valor já pago pela parte ré referente aos encargos do item 4?

R: R\$ 90,28 (noventa reais e vinte e oito centavos).

F) Na hipótese de a credora ter exigido na sua cobrança as prestações vincendas, esclarecer se houve uma redução correspondente aos juros futuros, em correspondência ao item “1”, “a” destes quesitos.

R: houve redução dos juros futuros

5 – Queira esclarecer quaisquer outros pontos não suscitados

Nada mais a esclarecer.

SEGUINDO A DECISÃO DO JUIZO FL. 130:

1) Houve comissão de permanência acumulada com juros remuneratório, moratório ou juros?

R: Não houve cobrança de comissão de permanência acumulada com juros remuneratório, moratório ou multa.

2) O contrato não prevê a comissão de permanência?

R: Não.

3) Há taxa de juros capitalizados?

R: Sim, pois o modelo adotado pela financeira é o modelo de cálculo financeiro Price, trata-se de um modelo de juros compostos.

4) A taxa de juros utilizada no contrato está em conformidade com a média do Banco Central?

R: Não, a taxa utilizada no contrato com base no sistema Price foi de 2,08%a.m. e considerando a taxa média do Banco Central em 03/2018 código 25471 – taxa média

mensal de juros das operações de crédito com recursos livres – Pessoa física – Aquisição de veículos a taxa a ser utilizada é de 1,65%a.m, que apresentaria os seguintes resultados:

Recalculo com base nos juros médios Banco Central para a operação.

Parâmetro:

Valor financiado: R\$ 15.570,27;

Taxa de juros: 1.5% a.m;

Parcelas: 48.

#	Parcelas	Amortizações	Juros	Saldo Devedor
1	472,15	215,24	256,9	15.355,02
2	472,15	218,79	253,35	15.136,23
3	472,15	222,4	249,74	14.913,83
4	472,15	226,07	246,07	14.687,75
5	472,15	229,8	242,34	14.457,95
6	472,15	233,59	238,55	14.224,35
7	472,15	237,44	234,7	13.986,90
8	472,15	241,36	230,78	13.745,54
9	472,15	245,34	226,8	13.500,19
10	472,15	249,39	222,75	13.250,79
11	472,15	253,51	218,63	12.997,28
12	472,15	257,69	214,45	12.739,58
13	472,15	261,94	210,2	12.477,63
14	472,15	266,27	205,88	12.211,36
15	472,15	270,66	201,48	11.940,70
16	472,15	275,12	197,02	11.665,57
17	472,15	279,66	192,48	11.385,90
18	472,15	284,28	187,86	11.101,61
19	472,15	288,97	183,17	10.812,64
20	472,15	293,74	178,4	10.518,90
21	472,15	298,58	173,56	10.220,31
22	472,15	303,51	168,63	9.916,79
23	472,15	308,52	163,62	9.608,27
24	472,15	313,61	158,53	9.294,65
25	472,15	318,78	153,36	8.975,86
26	472,15	324,04	148,1	8.651,81
27	472,15	329,39	142,75	8.322,42
28	472,15	334,83	137,31	7.987,58
29	472,15	340,35	131,79	7.647,23
30	472,15	345,97	126,17	7.301,26
31	472,15	351,68	120,47	6.949,58
32	472,15	357,48	114,66	6.592,09
33	472,15	363,38	108,76	6.228,71
34	472,15	369,37	102,77	5.859,33
35	472,15	375,47	96,67	5.483,86
36	472,15	381,66	90,48	5.102,19
37	472,15	387,96	84,18	4.714,23
38	472,15	394,36	77,78	4.319,86
39	472,15	400,87	71,27	3.918,99
40	472,15	407,48	64,66	3.511,50
41	472,15	414,21	57,93	3.097,29
42	472,15	421,04	51,1	2.676,24
43	472,15	427,99	44,15	2.248,25
44	472,15	435,05	37,09	1.813,19
45	472,15	442,23	29,91	1.370,96
46	472,15	449,53	22,62	921,43
47	472,15	456,94	15,2	464,48
48	472,15	464,48	7,66	0

futuras(item “c”) é de R\$ 18.753,00 (dezoito mil setecentos e cinquenta e cinquenta e três reais) a favor da autora.

8. Considerações finais:

Considero que as peças produzidas no processo são claras para a conclusão desta perícia.

9. TERMO DE ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a considerar, é dado como encerrado o presente trabalho, constituído por três laudas.

Esperando ter cumprido fielmente o determinado por V. Exa. Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, subscrevendo-me atenciosamente.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2019.

Guilherme Stilben Medeiros

CRC-RJ 075070/0-5